

ESCLARECIMENTOS SOBRE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRRF PLANO BÁSICO E SUPLEMENTAR - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – DIREITO DE OPÇÃO

O Governo Federal, por meio das Leis nºs 11.053/04 e 11.096/05, criou e implantou em 2005 a tributação do Imposto de Renda para os Planos de Previdência Complementar com base em Tabela Regressiva do Imposto de Renda, que passará a conviver com o regime anterior que se baseia em Tabela Progressiva do Imposto de Renda.

CONDIÇÕES E PRAZOS DA OPÇÃO

- o participante do Plano PRhospers deve escolher se quer adotar o regime da Tabela Regressiva ou Progressiva do Imposto de Renda no momento da adesão ou até o **último dia útil do mês subsequente ao ingresso no Plano**.
- a opção tem caráter **irretratável**. Isto quer dizer que, uma vez feita a opção pelo sistema Regressivo, o participante não poderá retornar ao regime da Tabela Progressiva.
- **na falta de qualquer comunicação** do participante dentro dos prazos definidos pela Lei, a PRhospers - PREVIDÊNCIA RHODIA informará à Receita Federal que o participante permanece vinculado ao regime da **Tabela Progressiva**.

1. REGIME PROGRESSIVO

No cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte é utilizada a tabela abaixo:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto
Até 1.434,59	0	0
De 1.434,60 a 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 a 2.866,70	15,0	268,84
De 2.866,71 a 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

O valor da parcela a ser paga é que determina a alíquota a ser aplicada. Na base de cálculo podem ser deduzidos os valores previstos em lei, quais sejam:

- R\$ 144,20 por cada dependente legal; e
- R\$ 2.869,18 ou dupla isenção para os maiores de 65 anos.

Exceções:

- Se o Participante optar pelo Instituto **Resgate**: independente do valor que o participante tem a receber é utilizada a alíquota de **15% sobre o valor bruto**, a título de antecipação, compensável na declaração anual.

Na Declaração de Ajuste Anual o Participante fará a compensação do valor do IRRF o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido.

- Se o Participante optar pelo Instituto **Portabilidade**: por não ser um saque de reservas, não há incidência de IR.

2. REGIME REGRESSIVO

- O prazo em que as contribuições foram feitas ao plano e nele ficarem aplicadas é que determina a alíquota a ser utilizada. Esta alíquota diminui à medida que aumenta o prazo de acumulação de recursos: quanto maior o tempo que a reserva permanece no Plano, menor a alíquota de imposto de renda e menor será a tributação.
- O novo regime (diferentemente da Tabela Progressiva), **não há faixa de isenção nem deduções de nenhuma natureza**. Portanto as alíquotas são aplicadas no momento do recebimento do benefício e a tributação é definitiva, não havendo também nenhum ajuste a ser feito na declaração anual de rendimentos;

No cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte é utilizada a tabela abaixo:

Prazo de Acumulação das Quotas	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

(*) **Prazo de acumulação** é o tempo decorrido entre a data da contribuição ao Plano e a data do pagamento das suas reservas. Cada contribuição feita ao Plano passa a ter uma data de aniversário que, por sua vez, irá determinar o prazo de acumulação e as alíquotas de tributação correspondentes, conforme tabela acima.

TOMADA DE DECISÃO PELO PARTICIPANTE

É uma decisão **obrigatória**, de natureza **legal** e deve ser **tomada pelo Participante até o último dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano.**

O não cumprimento deste prazo presume, automaticamente, a opção pelo Regime Progressivo, Art. 3º - Lei 11.053.

Vale destacar que:

- É uma decisão vinculada ao **Plano** do Participante e, uma vez manifestada é **irretratável**, ou seja, nunca mais poderá mudá-la.
- Não existe um modelo de regime bom. Depende da situação de cada Participante e da sua expectativa para o futuro, numa perspectiva do que poderá acontecer daqui há 10, 15, 20, 30, 40 anos, considerando fatores como: idade (atual e prevista para a aposentadoria); tempo de serviço e perspectivas de crescimento profissional; valor da renda bruta anual estimada; despesas que, como aposentado, serão dedutíveis do IR anual; e, se ficar desempregado, avaliar a possibilidade de não utilizar as reservas do Plano para assegurar alíquota com menor de tributação.

A PRhospers - PREVIDÊNCIA RHODIA não pode e não deve manifestar sua opinião acerca de qual opção é mais favorável ao participante. As situações presentes e futuras, para cada participante são muito diversas e cada um deve ser responsável por ponderar suas perspectivas e possibilidades.